



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

DECRETO Nº 3.696 DE 17 DE JUNHO 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.943, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.306, DE 28 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de aprimorar a gestão e fiscalização do uso dos equipamentos motorizados e implementos agrícolas públicos;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 2.943, de 20 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I deste Decreto, com atualização dos valores e inclusão de novos itens.

Art. 2º O art. 12 do Decreto nº 2.943/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O descumprimento às normas da Lei nº 2.306/2017, bem como deste regulamento, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) a 200 (duzentas) UFESP, conforme a gravidade da infração, aplicada pela chefia responsável pela permissão do bem, com aplicação em grau máximo em caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

DECRETO 3.696/2025, FLS. - 1 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Parágrafo primeiro. No caso de infrações relacionadas ao uso de implementos agrícolas:

I – Multa de 1 (uma) UFESP por dia de atraso na devolução do implemento;

II – Multa de 5 (cinco) UFESP para devolução sem a devida limpeza do implemento;

III – Multa de 200 (duzentas) UFESP em caso de uso para prestação de serviço a terceiros ou realocação sem autorização;

IV – Obrigação de ressarcimento ao Município no importe correspondente ao reparo e/ou manutenção em caso de dano.

Parágrafo segundo. As multas previstas neste artigo são acumulativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo terceiro. O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 7 (sete) dias corridos, dirigido à chefia competente, não cabendo novo recurso após decisão definitiva.

Parágrafo quarto. Constatada infração, o uso futuro de equipamentos e implementos pelo infrator ficará condicionado ao pagamento integral da penalidade imposta."

Art. 3º O parágrafo segundo do art. 11 do Decreto nº 2.943/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.(...)"

DECRETO 3.696/2025, FLS. - 2 -



PIRATININGA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

Parágrafo segundo. Os Equipamentos indicados para a utilização por dia (itens 7, de 9 à 11, 13 e 16) deverão ter **RECOLHIMENTO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS**, independente de utilização em menor prazo.

Art. 4º Ficam acrescidos os artigos 12-A, 12-B, 12-C e 12-D ao Decreto nº 2.943/2017, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. A locação de implementos agrícolas fica limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, salvo autorização excepcional justificada.

Art. 12-B. Os itens 8 (Calcareadeira Hidráulica), 12 (roçadeira), 14 (Plantadeira) e 15 (Pulverizador) do Anexo I somente poderão ser utilizados mediante locação conjunta do trator agrícola (item 6), operado por servidor municipal habilitado.

Art. 12-C. Será concedida tolerância de até 20 (vinte) minutos após o horário contratado na permissão de uso. Ultrapassado esse tempo, será acrescido o valor correspondente a mais uma hora de uso.

Art.12-D. A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da utilização dos bens públicos observará a seguinte distribuição:

I – Equipamentos constantes dos itens 1 a 5 do Anexo I: Coordenadoria de Serviços Urbanos e Rurais;

II – Implementos constantes dos itens 7 a 11 e de 13 a 16 do Anexo I: Coordenadoria de Meio Ambiente;



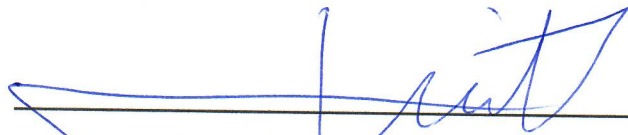
PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

III – Trator agrícola (item 6) e roçadeira (Item 12): responsabilidade compartilhada entre as duas coordenadorias mencionadas nos incisos I e II."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

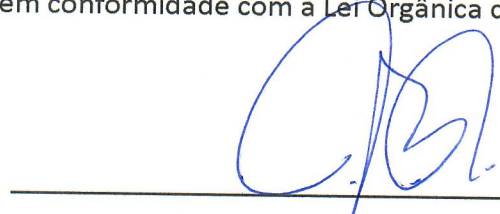
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 17 de junho de 2025



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



PIRATININGA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURISTICO

ANEXO I

PREÇO PÚBLICO PARA O USO ONEROSO DOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

EQUIPAMENTO/IMPLEMENTO		PREÇO	
01	CAMINHÃO BASCULANTE "TRUCK"	04 UFESP por hora	R\$ 148,08
02	CAMINHÃO BASCULANTE "TOCO"	02 UFESP por hora	R\$ 74,04
03	MOTONIVELADORA	06 UFESP por hora	R\$ 222,12
04	PÁ CARREGADEIRA	06 UFESP por hora	R\$ 222,12
05	RETRO ESCAVADEIRA	04 UFESP por hora	R\$ 148,08
06	TRATOR AGRÍCOLA	02 UFESP por hora	R\$ 74,04
07	ARADO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
08	CALCAREADEIRA HIDRÁULICA	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
09	CALCAREADEIRA DE ARRASTO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
10	GRADE DE ARRASTO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
11	PERFURADOR DE SOLO	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
12	ROÇADEIRA	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
13	SULCADOR	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
14	PLANTADEIRA	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
15	PULVERIZADOR	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40
16	SUBSOLADOR	1/5 de UFESP por dia	R\$ 7,40

OBS.:

- NOS VALORES INDICADOS PARA OS ITENS 01 e 02 NÃO ESTÃO COMPUTADOS OS GASTOS A SEGUIR INDICADOS, QUE SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE: PEDÁGIOS; ESTACIONAMENTOS; ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA QUANDO ESTIVER AUSENTE DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA*